# RESOLUÇÃO Nº 1162, DE 21 DE JULHO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5661/2016;

Considerando a decisão proferida na XLVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) à médica veterinária Rosemeri de Oliveira Vasconcelos (CRMV-SP nº 10496).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa Presidente em Exercício CRMV-SE nº 0037

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza Secretário-Geral CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 27-07-2017, Seção 1, pág. 140.



140

ISSN 1677-7042

### Diário Oficial da União - Secão 1

Nº 143, quinta-feira, 27 de julho de 2017

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

# CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 20 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA no

io de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para com selhos Regionais de Biblioteconomia;

puesa e coresmaça de centros anteriores no exercício de 2017 para com conselhos Regionais de Bibliotecnomai; modos conselhos Regionais de Bibliotecnomai; con CONSIDERANDO o nivel de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem proplicado o comprimento das atividades fins dos conselhos de con

II - Parceladamente e com redução dos acréscimos, res-s as seguintes condições:
 a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 90% dos acrés-

b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 70% dos acrésc) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 50% dos acrés-

d) em até 16 (dezesseis) vezes, com desconto de 30% do

e) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10%

o) em aif 24 (vinte e quatro) vezes, com sessorio dos actésicinos.

dos actésicinos.

concessos de purcelamento deverá e em aif 24 parcelas inerais de no minimo RS 70,00 (estenta resigia cuda:

3 2" A redução de multas e piros será concesto.

requeráda pelo interessado.

Ant. 2" - O Conselon Segional de Bibliona de Concessorio de Conc

a) A Vista 100 % de desconto nos acréscimos;

a) A Vista 100 % de desconto nos acréscimos;
b) 90% em até 4 vezes
c) 70% em até 8 vezes
d) 50% em até 12 vezes
e) 30% em até 12 vezes
e) 30% em até 16 vezes
f) 10% em até 16 vezes
f) 10% em até 14 vezes
f) 10% em até 16 vezes
f) 10% em até 14 vezes
h) 10% em até 24 vezes
d) 10% em até 24 vezes
d) 10% em até 24 vezes
f) 10% em até 24 vezes
d) 10% em até 24 vezes de 26 vezes de 26 vezes
d) 10% em até 24 vezes de 26 vezes de 26

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# RESOLUÇÃO Nº 1.160, DE 21 DE JULHO DE 2017

Homologa as Reformulações Orçamentá-rias referentes ao exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3°, da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2007:

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 301ª ssão Plenária Ordinária, realizada de 19 a 21 de julho de 2017, em

Sessio Frentaria Ordinaria, realizana de 19 a 21 de junio de 2017, em São Luís - MA, resolve: Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exer-cício 2017, dos CRMVs GO, Pl e RO, conforme a seguir: 1 - 1º Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente		Desnesa Corrente	5.029.200.00	Nº 2349/2016.
Receita Corrente Receita de Capital		Despesa Corrente Despesa de Capital	1.311.000.00	Conhecer do
TOTAL	6.340.200.00	TOTAL	6.340.200.00	Conselheiro R
Esta da socialista de d				

II - 1ª Reformulação do CRMV-PI:

Receita Corrente	1.800,000,00	Despesa Corrente	1.310.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	490.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL.	1.800.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

## RESOLUÇÃO Nº 1.161, DE 21 DE JULHO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINA-RIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei Nº 5,517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o 82º, artigo 8º, da Resolução CEMV Nº 935, de 10 de dezembro de 2009.

Considerando a documentação contida no PA CFMV Nº 7130/2016; servicidas profesida no VIVIII Sacolo Odi-

nsiderando a decisão proferida na XLVIII Sessão O imeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 017. resolve:

março de 2017, resolve: Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Collegio Brasileiro de Cirurgia e Ane-tesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário Guilherme La-ges Savassi Rocha (CRMV-MG N. 5º 3747). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.162, DE 21 DE JULHO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÂ-RIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo [6, alínea "f", da Le in "5 - 5117, de 2 do outubro de 1968, combinado com o §2°, artigo 8°, da Resolução CFMV N° 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV Nº

5661/2016.
Considerando a decisio proferida na XLVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 de feveriero de 2017, resolve:
Art. 1º Aprovar o patecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (APPV) a melka veterinária Rosemeir de Ofiveira Vasconcelo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOL.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA Presidente do Conselho Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

### ACÓRDÃOS

Acidia N° 26 de 14 de dezembro de 2016 - PL. Proc. Ético CEMV N° 1900/2016. Origen: CRMV-GD. Decisio: A UNAMI-MDADY 1900/2016. Origen: CRMV-GD. Decisio: A UNAMI-MDADY 1900/2016. PL. Proc. Etico de Voso do Conselheiro Relator, Med. Vet. Mosci Tione 1900 de Voso do Conselheiro Relator, Med. Vet. Mosci Tione 1900 de Viso de Voso de Conselheiro Relator, Med. Vet. Mordina Oscillo FL. Proc. Etico Conhect do recurso e da-lhe provinento parcial, nos termos do Voso do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Fillio.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

Acórdão Nº 120 de 25 de outubro de 2016 - 1T. PA CFMV Nº 2349/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Relator, Méd. Vet. Laudélio Santos Fonseca. Acórdão N° 26 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV N° 5639/2016. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, no termos do Voto do Conselheiro Realtor, Méd. Vet. Laudélio Santos Fonseca.
Acórdão N° 38 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV N°

6271/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

#### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Processo CFN Nº 87/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 21/7/2017. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrente: A.S.S.C. Origem: CRN-2. Decisão: Conhecimento e Não Provimento do Recurso. Manutenção da aplicação da penalidade de Advertência. Decisão por unanimidade de votos. Brasília, 21/7/2017.

ÉLIDO RONOMO

#### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### DECISÃO Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2017

Aprova a reformulação orçan CFO, referente ao exercício de 2017.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de

suas atribuições regimentais "ad referendum" do plenário, decide:
Art. 1º. Fica aprovada a reformulação orçamentária relativa ao exercício de 2017, do Conselho Federal de Odontologia, de acordo com o que consta no processo CFO-SEF 143/2017.

Art. 2°. O orçamento reformulado passa a integrar este ato. Art. 3°. Esta Decisão entra em vigor na data de sua pu-

JULIANO DO VALE, CD

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

59 070 272 95 capital 5.708.571,61 Total 64.778.844,56

> Rio de Janeiro-RJ, 24 de julho de 2017. LUCIANO DE MENDONÇA COSTA Contador-CRC/RJ-066.820/O-8

> > IIII IANO DO VALE

#### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8º REGIÃO

### ACÓRDÃO Nº 188

PED 20/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 24 de abril de 2017; ex officio, Representado: R.A.P. Ementa: Profissional fisioterapetus, denúnciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 316/75 em seus arrigos 15 e 16, incisos 1 e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu arrigo 29. Profissional que fez negociação e não cumpriu o pagamento. Proceedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

#### ACÓRDÃO Nº 189

PED 30/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 24 de abril de 2017; ex officio; Representado: P.M.P.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúnciado ex officio, Tari., Limenta: Introsoma rosseea-agenta, etumicado e Grisco, por inadimpilencia de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 631675 em seus artigos 15 e 16, incisos 1 e V1 e a Resolução COffito 424/17, em seu artigo 29. Profissional não regularizou os débitos que possui junto ao Conselho. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

pelo código 00012017072700140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.